



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

**LEI Nº 2.995/2003**

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.004, em cumprimento às disposições do inciso II do caput e do § 1º do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.004;
- III - estrutura, organização e alterações dos orçamentos;
- IV - diretrizes para execução do Orçamento do Município em 2004;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - critérios para contingenciamento de dotações;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XI - critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal;
- XII - disposições sobre convênios e prestações de contas;
- XIII - disposições sobre equilíbrio orçamentário;
- XIV - Critérios sobre controle de custos e avaliação de resultados;
- XV - as disposições gerais.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES, RISCOS E METAS PARA 2004**

**Seção Única**  
**Dos Anexos**

Art. 2º - Integram esta Lei os Anexos de:

- I - Metas Fiscais;
- II - Riscos Fiscais;
- III - Metas e Prioridades.

**Subseção I**

**Anexo de Metas Fiscais**

Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais estabelece as metas anuais de receita e de despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública para o exercício de 2004 e os dois seguintes, bem com as avaliações de cumprimento de metas de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- I - Metas Anuais de Receita
- II - Metas Anuais de Despesa
- III - Resultado Primário;
- IV - Resultado Nominal;
- V - Avaliação do Cumprimento de Metas;
- VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII - Avaliação do Fundo de Previdência;
- VIII - Estimativa de Renúncia de Receita;
- IX - Montante da Dívida Pública;
- X - Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias.

§ 2º - As metas anuais são instruídas com a metodologia de cálculo utilizada para estimativa dos resultados.

**Subseção II**

**Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais conterà as avaliações dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Subseção III**

**Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública**

Art. 5º - Em consonância com o § 3º do art. 165 da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas devendo ser observados os seguintes objetivos:

- I - Induzir o desenvolvimento local;
- II - Promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população;



# Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

## Estado de Pernambuco

- III - Melhorar a qualidade do ensino público e aumentar o número de vagas;
  - IV - Ampliar programas e ações de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica;
  - V - Implantar e desenvolver programas de assistência social e combate à fome;
  - VI - Implementar programas sociais diretamente, em parceria com outros governos ou com organizações da sociedade civil;
  - VII - Preservar o meio ambiente;
  - VIII - Implantar programas de modernização do setor tributário e aperfeiçoamento administrativo;
  - IX - Melhoramento do sistema de destinação final dos resíduos sólidos, aterro sanitário, saneamento e drenagem.
- Parágrafo único - Na destinação de recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de maior carência e de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Das Definições e Classificações Orçamentárias

Art. 6º - Além das definições, termos e conceitos estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e atualizações posteriores, para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária considerar-se-á a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

§ 2º - A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001, publicada no Diário Oficial da União, edição de 07.05.2001 e atualizações posteriores.

§ 3º - A despesa será classificada quanto à sua natureza, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, por:

- I - categorias econômicas;
- II - grupos de despesa;
- III - elemento de despesa.

§ 4º - A classificação estabelecida no § 3º deste artigo será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", da forma estabelecida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 5º - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível da classificação.

§ 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Seção II**  
**Organização dos Orçamentos**

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas conforme discriminação abaixo:

- I - pessoal e encargos, grupo 1;
- II - juros e encargos da dívida, grupo 2;
- III - outras despesas correntes, grupo 3;
- IV - investimento, grupo 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de empresas, grupo 5;
- VI - amortização de dívida, grupo 6.

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação das metas a serem alcançadas.

§ 3º - O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 8º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

Seção III  
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2.004 será elaborado de forma compatível com as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, da Lei Federal nº 4.320/64, do § 1º, inciso III do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e disposições desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Anexos da Lei 4.320/64 e para atender outras disposições legais, abaixo discriminados:

- a) Quadro de discriminação da legislação da receita;
- b) Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- c) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2001 e 2002, bem como a estimativa para 2003;
- d) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2001 e 2002 e fixada para 2003;
- e) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2004, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- f) Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2004 destinadas às ações e serviços de saúde;
- g) Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- h) Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 1 da Lei 4.320;
- i) Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320;
- j) Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320;
- l) Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320;
- m) Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320;
- n) Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320;
- o) Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320;
- p) Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320;
- q) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320;
- r) Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- s) Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

III - Mensagem contendo:



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

- a) Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
- b) Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- c) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 1º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º - Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino fundamental.

§ 3º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2.003.

§ 4º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2004 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

§ 6º - A dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º - Serão incluídas dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, inclusas as contrapartidas.

§ 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2.004 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

§ 9º - Na elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária para 2004, levar-se-á em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 10 - O software de contabilidade que processará e registrará a execução orçamentária deverá:

I - processar a contabilidade da Prefeitura em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores.

**Seção IV**  
**Das Alterações**

Art. 11 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 12 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou no plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 1º - Poderá constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

§ 2º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal**

Art. 13 - A execução da receita obedecerá às disposições dos artigos 11 a 14 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2.004, observadas as disposições do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e amparada por autorização Legislativa.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS PÚBLICAS**  
**Seção I**  
**Despesas com Pessoal**

Art. 15 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2.004, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 16 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18 a 23 e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que implique em aumento de despesas com pessoal, desde que respeitados os limites legais.

Art. 17 - Para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 18 - O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, bem como para pagar o salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

**Seção II**

**Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 20 - O controle de aplicação de recursos no ensino será acompanhado por meio do Anexo X da Portaria STN nº 517 de 14 de outubro de 2002, que será publicado pelo Poder Executivo e encaminhado ao Conselho de Controle Social do FUNDEF, para atendimento do art. 72 da Lei nº 9.394/96 e do § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 21 - Deverá ser consignada no orçamento unidade orçamentária destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério com recursos do FUNDEF.

§ 1º - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério;

II - despesas de pessoal de apoio ao ensino fundamental.

§ 2º - A Prefeitura manterá conta específica para movimentação de 60% (sessenta por cento) das transferências feitas à conta do FUNDEF, destinada às despesas com pessoal de magistério.

Art. 22 - O Poder Executivo emitirá balancetes financeiros sintéticos dos recursos do FUNDEF, de modo a evidenciar, receitas, despesas e saldos.

Parágrafo único - Os balancetes tratados no caput deste artigo serão entregues pelo Poder Executivo ao Conselho de Controle Social do FUNDEF até o último dia do mês seguinte ao do recebimento dos recursos.

**Seção III**

**Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde**

Art. 23 - A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde será demonstrada por meio da publicação do Anexo XVI da Portaria STN nº 17, de 14 de outubro de 2003, que será disponibilizado pelo Poder Executivo ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia do mês seguinte ao do recebimento do recurso.

**Seção IV**

**Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 24 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo o controle interno da Câmara Municipal encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal.

**Seção V**

**Geração de Despesas com Ações e Serviços de Outros Governos**

Art. 25 - O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2004.





**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

Art. 26 - Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Seção VI

Repasses a Instituições Privadas

Art. 27- Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2.004, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal*, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2.003;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º - Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, consoante disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§ 2º - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2004, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - As entidades beneficiadas com o programa Dinheiro Direto na Escola atenderão apenas as exigências mínimas estipuladas no PDDE.

§ 5º - O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola para as unidades executoras.



# Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

## Estado de Pernambuco

### Seção VII

#### Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, diretamente ou por meio de associações ou organizações da sociedade civil.

Parágrafo único - Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto das parcerias.

Art. 29 - Poderão ser firmados termos de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, para realização de programas, nos termos da legislação aplicável.

### Seção VIII

#### Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 30 - Constará do orçamento de 2004 dotações destinadas a doações, implantação e manutenção de programas assistenciais e culturais, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em lei específica.

Art. 31 - Nos programas culturais de que trata o art. 30 se incluem patrocínio e realização de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais.

### Seção IX

#### Dos Créditos Adicionais

Art. 32 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - provenientes de excesso de arrecadação;

III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - proveniente de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

§ 3º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 4º - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 5º - Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do § 4º deste artigo, até 31 de janeiro de 2004 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2.003.

§ 6º - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.

Art. 33 - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 34 - Para cumprimento do disposto nos artigos 195 e 212 do Texto Constitucional e artigos 60 e 77 do ADCT da Constituição Federal, bem como quanto ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2.004, em favor de órgãos extintos ou transformados, por lei específica no decorrer do exercício.

**Seção X**

**Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 36 - A geração de despesa nova fica condicionada a publicação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para atendimento das disposições dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - A publicação do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro obedecerá às disposições estabelecidas na alínea "b", do inciso "I", do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - Excetua-se da exigência do caput as despesas consideradas irrelevantes, na forma do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 39 - Constará da proposta orçamentária para 2004, orçamento para Fundo de Previdência Municipal instituído por lei.



# Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

## Estado de Pernambuco

Art. 40 - Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 41 - A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos, bem como para o pagamento do principal e encargos da dívida pública não serão objetos de limitação.

Art. 43 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

Art. 44 - Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplica-se à norma do art. 40 desta Lei.

### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 45 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 46 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios.

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e movimentação estabelecidas no respectivo regulamento;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para conta única;



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 47 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com o INSS, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

**CAPÍTULO VII**  
**CONTROLE**  
**Seção Única**  
**Do Controle Interno**

Art. 48 - Enquanto não adequar a legislação local às normas específicas de controle interno para o regular atendimento das exigências legais pertinentes, a Administração Municipal seguirá, no que couber, as normas e disposições do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor, regulamentação nacional e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá consignar dotações para despesas com serviços de consultoria para orientação geral e treinamento de pessoal do controle interno, contabilidade e da Administração Pública para cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e disposições regulamentares.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DÍVIDAS**  
**Seção I**  
**Dos Precatórios**

Art. 50 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2.004, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2.003, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2.004, conforme determina o art. 100, §§ 1º ao 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13.09.2000, inclusive quanto às dotações serem consignadas ao Poder Judiciário.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências através dos serviços de contabilidade.

**Seção IX**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art. 51 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 52 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

Art. 53 - A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada deverão ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IX**  
**DO PLANO PLURIANUAL**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

Art. 54 - Poderá constar do projeto de lei orçamentária a programação constante de proposta de alterações no Plano Plurianual que tenha sido objeto de projeto de lei específico.

**CAPITULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção I**  
**Dos Prazos**

Art. 55 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será entregue ao Poder Legislativo até o dia trinta de setembro de 2.003 e devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Ementa Constitucional nº 16/99.

Art. 56 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2.004, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2.003 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária referenciada no art. 55.

Art. 57 - Caso os autógrafos da lei orçamentária deixem de ser enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco ou sejam enviados sem consolidação das emendas realizadas nos anexos do projeto de lei, o Poder Executivo adotará as recomendações contidas na Decisão T.C. nº 0336/96 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Seção II**  
**Alterações na Legislação Tributária**

Art. 58 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2.004, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2.003.

**Seção III**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 59 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecendo sugestões:

I - ao Poder executivo, até 30 (trinta) de junho de 2003, junto à Secretaria de Finanças;



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas na comissão técnica da Câmara.

§ 1º - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2(dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 516 e nº 517, de 14 de outubro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará a Câmara, até 30 (trinta) de junho de 2003, a estimativa da receita para o exercício subsequente, para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 60 - As emendas ao projeto do orçamento indicarão, obrigatoriamente, as fontes de recursos e atenderão as demais exigências legais.

Art. 61 - Não serão admitidas propostas de emendas ao projeto de lei para o orçamento de 2004 sem indicação da fonte de receita respectiva.

**Seção IV**  
**Da Prestação de Contas**

Art. 62 - A prestação de contas anual do Município obedecerá às disposições da legislação específica, incluirá análise da situação econômica, financeira e social e será apresentada com o detalhamento constante da lei orçamentária anual e conterá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 63 - A prestação de contas do exercício anterior será elaborada e entregue ao Poder Legislativo até dez de abril do exercício de 2004, para que seja enviada até trinta de abril ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para efeito de parecer prévio.

Art. 64 - Até trinta de abril de 2004 o Poder Executivo encaminhará a União Federal, por meio eletrônico, os dados consolidados da prestação de contas do exercício anterior, consoante regulamento em vigor.

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2003.

José Aglaíson Querálvares  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**V – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

**1. RECEITAS**

- 1.1. O Anexo de Metas Fiscais da Lei que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2002, estimou a receita do Município para o referido exercício em **R\$ 42.072.000,00**.  
A Prestação de Contas Geral do exercício de 2002 registrou a receita total no valor de **R\$ 37.115.380,70**, no entanto foi superior a 2001.
- 1.2. A Receita Corrente Líquida do Município no exercício de 2002 foi **R\$ 37.030.329,60**.
- 1.3. A redução de receita em relação a previsão deveu-se a conclusão do trecho da BR-232, uma vez que deixou de existir receita de ISS, de valor significativo.

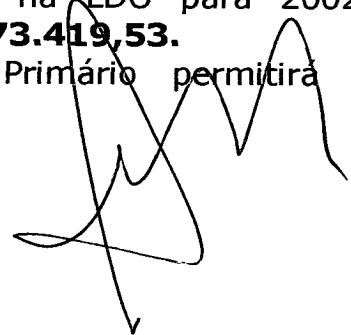
**2. DESPESA**

- 2.1. A despesa realizada no exercício de 2002 foi **R\$ 35.912.334,91**, onde a despesa de capital corresponde a **R\$ 4.470.219,27**. O valor dos investimentos foi de R\$ 3.427.772,72 que corresponde a 9,23% da Receita Total.
- 2.2. As despesas com pessoal e encargos, no valor de **R\$ 22.685.885,74**, corresponderam a **61,26%**, da Receita Corrente Líquida. Precisa de um grande esforço para ser enquadradas no limite legal.

**3. RESULTADO PRIMÁRIO**

O Resultado Primário não foi previsto na LDO para 2002, enquanto que o valor efetivamente realizado foi **R\$ 1.573.419,53**.

A geração continuada de Resultado Primário permitirá a amortização da dívida pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**V – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

**4. RESULTADO NOMINAL**

O Resultado Nominal não foi previsto na LDO para 2002, enquanto que o realizado foi de R\$ 1.642.723,14 é significativo.

**5. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Com o grande aporte de recursos em investimentos do patrimônio público, passou o ativo real líquido de R\$ 9.506.471,37 em 2000 para R\$ 14.032.820,36, que corresponde a um acréscimo de 47,76%.

**6. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

A Dívida Consolidada Pública que era de R\$ 2.843.846,71 em 2000, passou para R\$ 5.371.633,90 em 2002.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**V – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

**7. CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado nos itens anteriores deste demonstrativo, foi avaliado o cumprimento das metas fiscais no exercício de 2002, onde destacamos:

- aumento de receita em relação ao exercício anterior;
- acréscimo do ativo real líquido;
- aumento dos investimentos;
- necessidade de geração de resultado primário para liquidação da dívida consolidada;
- necessidade de um grande esforço para reduzir as despesas com pessoal.

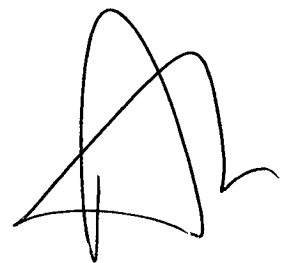
A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, located in the bottom right corner of the page.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**VII – AVALIAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

O Município celebrou contrato com a AMUPREV para assessoria no gerenciamento do Fundo de Previdência de Vitória de Santo Antão.

A contabilidade e o sistema de controle de administração dos ativos do fundo estão sendo implantados, devendo os resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e previdenciários serem publicados no corrente exercício, bem como as metas para 2004.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a final horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

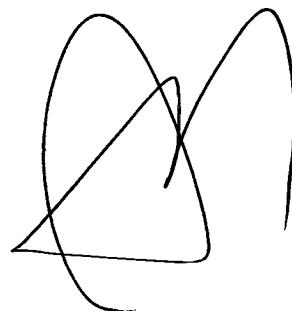
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**VIII – ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA**

No exercício de 2004 não há previsão de renúncia de receita em decorrência de anistia fiscal.

Poderá haver redução ocasional em decorrência de calamidade ou prescrição da dívida ativa de valores, individualmente, insignificantes para efeito de execução judicial.

Também poderá haver redução de receita transferida em decorrência de mudanças nos critérios de distribuição das cotas do ICMS.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004**  
**Anexo de Metas Fiscais**

**X - MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS**

Há tendência de expansão das despesas com contribuições previdenciárias em decorrência de modificações na legislação específica, notadamente com relação a serviços de autônomos.

A disposição do Governo Federal de Aumentar o valor real do salário mínimo também acarretará aumento nas despesas de pessoal.

Aumento no valor de despesas com pagamento de precatórios de natureza alimentar de pequeno valor, corrigidos por meio de aplicação do IPCA.

Perspectiva de aumento dos gastos com o serviço da dívida.

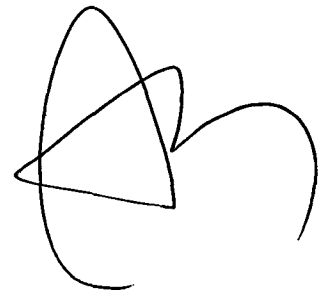
Tendência de aumento das despesas com água, energia, telefone e transportes.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO /**  
**2004**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A handwritten signature or mark consisting of several overlapping loops and a trailing flourish, located in the bottom right corner of the page.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Estado de Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2004**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Há risco de decisão desfavorável em ação judicial impetrada contra o INSS, que pode resultar em assunção de dívida previdenciária.

Não se conhece o efeito, com relação ao Município, decorrente de mudanças resultante da aprovação das reformas tributária e previdenciária. Pode acarretar redução na arrecadação e aumento de despesa.

A ocorrência de seca pode acarretar redução na receita própria em 2004.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, located in the bottom right corner of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2004

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### I - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS DE RECEITAS

RECEITAS		REALIZADA 2001	REALIZADA 2002	ORÇADA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005	PREVISTA 2006
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>(A)</b>	<b>30.199.437,27</b>	<b>37.045.070,70</b>	<b>51.044.000,00</b>	<b>48.134.492,00</b>	<b>53.910.631,04</b>	<b>59.301.693,93</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS		2.358.601,57	3.889.352,36	3.408.000,00	3.213.744,00	3.599.393,28	3.959.332,56
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			1.136.997,89	2.648.000,00	2.497.064,00	2.796.711,68	3.076.382,84
RECEITA PATRIMONIAL		338.693,43	187.561,44	82.000,00	77.326,00	86.605,12	95.265,61
RECEITA AGROPECUÁRIA				5.000,00	4.715,00	5.280,80	5.808,88
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			101.503,74				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.806.773,17	30.921.862,22	42.731.000,00	40.295.333,00	45.130.772,96	49.643.850,16
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1.695.369,10	807.793,05	2.170.000,00	2.046.310,00	2.291.867,20	2.521.053,88
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>(B)</b>	<b>36.000,00</b>	<b>70.310,00</b>	<b>1.882.000,00</b>	<b>1.774.726,00</b>	<b>1.987.693,12</b>	<b>2.186.462,43</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS							
ALIENAÇÃO DE BENS			70.310,00	22.000,00	20.746,00	23.235,52	25.559,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		36.000,00		1.800.000,00	1.697.400,00	1.901.088,00	2.091.196,80
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				60.000,00	56.580,00	63.369,60	69.706,56
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>(C)</b>	<b>30.235.437,27</b>	<b>37.115.380,70</b>	<b>52.926.000,00</b>	<b>49.909.218,00</b>	<b>55.898.324,16</b>	<b>61.488.156,36</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2004

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### II - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS DE DESPESAS

DESPESAS		REALIZADA 2001	REALIZADA 2002	ORÇADA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005	PREVISTA 2006
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>(A)</b>	<b>26.945.555,39</b>	<b>31.179.115,64</b>	<b>43.326.000,00</b>	<b>40.856.418,00</b>	<b>45.759.188,16</b>	<b>50.335.106,76</b>
DESPESAS DE CUSTEIO		24.782.811,76					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.162.743,63					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			21.448.461,24	26.556.000,00	25.042.308,00	28.047.384,97	30.852.123,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			81.198,63	85.000,00	80.155,00	89.773,60	98.750,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.649.455,77	16.685.000,00	15.733.955,00	17.622.029,59	19.384.232,23
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>(B)</b>	<b>2.472.904,22</b>	<b>4.740.219,27</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>8.487.000,00</b>	<b>9.505.440,00</b>	<b>10.455.984,00</b>
INVESTIMENTOS		1.732.904,22	3.427.772,72	8.500.000,00	8.015.500,00	8.977.360,00	9.875.096,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		740.000,00	758.400,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			554.046,55	500.000,00	471.500,00	528.080,00	580.888,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>(C)</b>			<b>600.000,00</b>	<b>565.800,00</b>	<b>633.696,00</b>	<b>697.065,60</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>(D)</b>	<b>29.418.459,61</b>	<b>35.919.334,91</b>	<b>52.926.000,00</b>	<b>49.909.218,00</b>	<b>55.898.324,16</b>	<b>61.488.156,36</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2004

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### III - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS		REALIZADA 2001	REALIZADA 2002	ORÇADA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005	PREVISTA 2006
RECEITAS CORRENTES	(I)	30.199.437,27	37.045.070,70	51.044.000,00	48.134.492,00	53.910.631,04	59.301.693,93
(-) Receitas de Aplicação Financeira	(II)	338.693,43	187.561,44	82.000,00	77.326,00	86.605,12	95.265,61
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>(I-II=III)</b>	<b>29.860.743,84</b>	<b>36.857.509,26</b>	<b>50.962.000,00</b>	<b>48.057.166,00</b>	<b>53.824.025,92</b>	<b>59.206.428,32</b>
RECEITAS DE CAPITAL	(IV)	36.000,00	70.310,00	1.882.000,00	1.774.726,00	1.987.693,12	2.186.462,43
(-) Operações de Créditos	(V)						
(-) Alienações de Bens	(VI)		70.310,00	22.000,00	20.746,00	23.235,52	25.559,07
(-) Outras Receitas	(VII)			60.000,00	56.580,00	63.369,60	69.706,56
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>(IV-V-VI-VII=VIII)</b>	<b>36.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.697.400,00</b>	<b>1.901.088,00</b>	<b>2.091.196,80</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>(III+VIII=IX)</b>	<b>29.896.743,84</b>	<b>36.857.509,26</b>	<b>52.762.000,00</b>	<b>49.754.566,00</b>	<b>55.725.113,92</b>	<b>61.297.625,12</b>
DESPESAS FISCAIS		REALIZADA 2001	REALIZADA 2002	ORÇADA 2003	PREVISTA 2004	PREVISTA 2005	PREVISTA 2006
DESPESAS CORRENTES	(X)	26.945.555,39	31.179.115,64	43.326.000,00	40.856.418,00	45.759.188,16	50.335.106,76
(-) Juros e Encargos de Dívida	(XI)	116.812,54	81.198,63	85.000,00	80.155,00	89.773,60	98.750,96
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>(X-XI=XII)</b>	<b>26.828.742,85</b>	<b>31.097.917,01</b>	<b>43.241.000,00</b>	<b>40.776.263,00</b>	<b>45.669.414,56</b>	<b>50.236.355,80</b>
DESPESA DE CAPITAL	(XIII)	2.472.904,22	4.740.219,27	9.000.000,00	8.487.000,00	9.505.440,00	10.455.984,00
(-) Amortização de Dívida	(XIV)	377.926,05	554.046,55	500.000,00	471.500,00	528.080,00	580.888,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>(XIII-XIV=XV)</b>	<b>2.094.978,17</b>	<b>4.186.172,72</b>	<b>8.500.000,00</b>	<b>8.015.500,00</b>	<b>8.977.360,00</b>	<b>9.875.096,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(XVI)			600.000,00	565.800,00	633.696,00	697.065,60
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>(XII+XV+XVI=XVII)</b>	<b>28.923.721,02</b>	<b>35.284.089,73</b>	<b>52.341.000,00</b>	<b>49.357.563,00</b>	<b>55.280.470,56</b>	<b>60.808.517,40</b>
Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores	(XVIII)						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>(IX-XVII-XVIII=XIX)</b>	<b>973.022,82</b>	<b>1.573.419,53</b>	<b>421.000,00</b>	<b>397.003,00</b>	<b>444.643,36</b>	<b>489.107,72</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO / 2004

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### IV - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÕES	SALDO					
	REALIZADO 2001	REALIZADO 2002	ORÇADO 2003	ESTIMADO 2004	ESTIMADO 2005	ESTIMADO 2006
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	973.022,82	1.573.419,53	421.000,00	397.003,00	444.643,36	489.107,72
(-) Juros Líquidos	-86.973,33	-69.303,61	-69.000,00	-65.067,00	-72.875,04	-80.162,58
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	1.059.996,15	1.642.723,14	490.000,00	331.936,00	517.518,40	569.270,30

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal do Conselho Federal de Contabilidade - pág. 59.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

#### Anexo de Metas Fiscais

#### IX - MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA

CONTABILIZADA			ESTIMADA			
2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
2.843.846,71	2.875.056,13	5.371.633,90	5.035.633,90	4.718.785,90	4.363.916,14	3.973.559,38



# Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Estado de Pernambuco

## **PROGRAMAS E AÇÕES      Meta**

Programa: Manutenção das Atividades Gerais da Administração Municipal 1  
Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos à disposição da população.

Programa: Aquisição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes diversos 2  
Objetivo: Reequipar a Administração Municipal.

Programa: Aquisição, Manutenção e Locação de equipamentos de informática e software 3  
Objetivo: Informatizar os órgãos e unidades administrativas

Programa: Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas 4  
Objetivo: Modernizar a administração Municipal para eficientizar controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes.

Programa: Pagamento de Precatórios e Decisões Judiciais 5  
Objetivo: Cumprir as disposições constitucionais e as decisões da Justiça.

Programa: Pagamento de dívidas, inclusive com órgãos previdenciários 6  
Objetivo: Cumprir as obrigações contratuais, legais e previdenciárias.

Programa: Divulgação Institucional da Administração 7  
Objetivo: Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

Programa: Implementar programas de assistência social geral 8  
Objetivo: Assistir a população carente

Programa: Implementar Programa de Assistência Integral ao Menor 9  
Objetivo: Assistir ao menor carente.

Programa: Implementar Programa de Assistência Integral à Criança e ao Adolescente 10  
Objetivo: Assistir à Criança e aos Adolescentes Carentes.

Programa: Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente 11  
Objetivo: Apoiar as ações do Conselho Tutelar.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

Programa: Implantação do Programa de Combate aos Culicídeos 12  
Objetivo: Combater Mosquitos e Muriçocas.

Programa: Implementar Programa de Combate às Leishmanioses 13  
Objetivo: Combater as Causas e Vetores da Doença.

Programa: Manutenção e Ampliação das Ações do Programa de Controle do Aedes Aegypti 14  
Objetivo: Intensificar o combate e o controle contra a Dengue.

Programa: Manutenção e Ampliação das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças 15  
Objetivo: Atuar na prevenção e no controle das doenças endêmicas e epidemiológicas.

Programa: Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde da Família 16  
Objetivo: Desenvolver as ações do PSF no Município.

Programa: Manutenção e Ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde 17  
Objetivo: Intensificar as ações básicas e preventivas de saúde.

Programa: Manutenção do Programa de Combate às Carências Nutricionais 18  
Objetivo: Controle à Desnutrição e à Mortalidade Infantil.

Programa: Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica à Saúde da População 19  
Objetivo: Intensificar ações básicas e preventivas de Saúde com recursos do PAB

Programa: Implantar Ações de Atenção Especializada 20  
Objetivo: Implantar, a medida do possível, ações especializadas de saúde.

Programa: Manutenção de Ações a cargo da Rede Complementar de Saúde 21  
Objetivo: Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de Saúde.

Programa: Manutenção do Programa Farmácia Básica 22  
Objetivo: Manutenção da oferta de insumos para a Farmácia Básica.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

Programa: Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde 23

Objetivo: Ampliação e Recuperação da rede física de Saúde.

Programa: Manutenção dos Serviços Hospitalares do Município 24

Objetivo: Propiciar à população acesso amplo aos serviços hospitalares.

Programa: Implantação de Casa de Apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio 25

Objetivo: Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a Capital.

Programa: Informatizar o sistema Municipal de Saúde 26

Objetivo: Eficientizar o atendimento.

Programa: Aquisição de Ambulâncias e Equipamentos Médicos e Odontológicos 27

Objetivo: Aparelhar e reequipar o Sistema Municipal de Saúde.

Programa: Manutenção e Ampliação das ações voltadas para a educação infantil 28

Objetivo: Cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1966.

Programa: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 29

Objetivo: Cumprir o art. 212 da Constituição Federal e a Lei nº 9.424/96.

Programa: Implementar Programa de Transporte Escolar Gratuito 30

Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes.

Programa: Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Escolares da Secretaria de Educação Municipal 31

Objetivo: Ampliar a rede física do ensino regular

Programa: Implementar o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos 32

Objetivo: Erradicar o analfabetismo

Programa: Implementar os Programas Bolsa Escola, Renda Mínima, PETI e outros 33

Objetivo: Manter a criança na escola e erradicar o trabalho infantil.

Programa: Modernização Administrativa, incremento de receitas e capacitação de servidores 34

Objetivo: Otimizar o funcionamento da Administração Municipal



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

Programa: Implementar Programa de Erradicação do Trabalho Infantil 35  
Objetivo: Assistir às famílias para erradicar o trabalho infantil.

Programa: Promoção e apoio de festividades cívicas, folclóricas, artísticas e outras manifestações culturais 36  
Objetivo: Difundir arte, cultura e tradições.

Programa: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar 37  
Objetivo: Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.

Programa: Implementação de Programas de infra-estrutura urbana 38  
Objetivo: Oferecer infra-estrutura urbana adequada às necessidades da população.

Programa: Manutenção dos Serviços Públicos Municipais 39  
Objetivo: Prestar serviços públicos de boa qualidade.

Programa: Construção, Reforma, Reposição e conservação de Calçamento, meio-fio em vias e logradouros públicos 40  
Objetivo: Pavimentar e conservar as vias públicas.

Programa: Construção, Ampliação e Recuperação e conservação de Estradas 41  
Objetivo: Melhorar as condições das estradas e facilitar o fluxo de trânsito e escoamento da produção rural.

Programa: Implantação de programa de apoio aos educandos 42  
Objetivo: Assistência aos educandos de todos os níveis.

Programa: Promoção do Turismo 43  
Objetivo: Incentivar o turismo no Município

Programa: Implementação de Programa de Habitação Popular 44  
Objetivo: Oferecer moradias a população de baixa renda.

Programa: Implantar Programa de Preservação e Conservação Ambiental 46  
Objetivo: Proteger o meio ambiente

Programa: Construção de açudes, barragens, adutoras e outras obras e instalações destinadas ao abastecimento d'água 47  
Objetivo: Melhorar o abastecimento d'água e minimizar efeitos de secas





# **Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**

**Estado de Pernambuco**

**Programa: Implantação de programa de abastecimento d'água emergencial 48**

**Objetivo: Atender a população que não tem abastecimento d'água regular, incluindo o transporte d'água em carros pipas.**

**Programa: Construção, Reforma e Ampliação e conservação de Açougues, Mercados e Matadouros 49**

**Objetivo: Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.**

**Programa: Promover o Desenvolvimento rural 50**

**Objetivo: apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural.**

**Programa: Implantação de Projetos de Eletrificação rural 51**

**Objetivo: Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural.**

**Programa: Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Urbana 52**

**Objetivo: Melhorar a segurança da população urbana e promover o bem estar público.**

**Programa: Promover e apoiar projetos de industrialização no Município 53**

**Objetivo: Melhorar as atividades econômicas geradoras de emprego.**

**Programa: Construção, Reforma e Recuperação de quadras, campos e instalações destinadas a Prática de Esportes 54**

**Objetivo: Oferecer esporte e lazer à população.**

**Programa: Assistência aos flagelados de seca, fome e miséria 55**

**Objetivo: Oferecer agasalhos, abrigo e alimentação aos necessitados.**

**Programa: Apoiar ações dos Governos Federal e Estadual para execução de Serviços essenciais no Município 56**

**Objetivo: Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.**

**Programa: Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de Justiça e Segurança Pública 57**

**Objetivo: Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de Justiça e Segurança.**



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
**Estado de Pernambuco**

**Programa: Aquisição de Manutenção de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais 58**

**Objetivo: Reequipar os órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas.**

**Programa: Realizar programas, ações e projetos de desenvolvimento e de interesse público, por meio de consórcios com Municípios da Região e outros entes federados 59**

**Objetivo: Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições sócio-econômicas da população.**

**Programa: Dinheiro direto na Escola - PDDE 60**

**Objetivo: Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.**

**Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Cemitério 61**

**Objetivo: Dotar o Município de cemitério apropriado às necessidades da população.**

**Programa: Construção, Reforma e Ampliação de Creches 62**

**Objetivo: Assistir a criança carente e oferecer educação infantil A**

**Programa: Educação Especial 63**

**Objetivo: Assistir aos deficientes físicos e visuais.**

**Programa: Programa de Divulgação Oficial do Município 64**

**Objetivo: Promover a divulgação dos atos e ações do Governo Municipal com vistas a manter a população informada.**

**Programa: Apoio Administrativo as ações do Tiro de Guerra - Parceira com o Exército Brasileiro 65**

**Objetivo: Agilizar o atendimento aos jovens munícipes que procuram o tiro de guerra para alistamento militar**

**Programa: Implantar o Centro de Controle de Zoonoses 66**

**Objetivo: Atuar nos vetores para combater as doenças transmitidas pelos animais.**

**Programa: Implantar o Núcleo de apoio Psicossocial 67**

**Objetivo: Assistir a população nas ações psicossociais**



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

Programa: Implantar Clínica de Especialidades e Emergência odontológica 68

Objetivo: Assistir a população carente através das ações de saúde.

Programa: Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos de todas as áreas 69

Objetivo: Capacitar e treinar os servidores municipais para efficientizar os serviços públicos.

Programa: Construção de aterro sanitário 70

Objetivo: Evitar proliferação de doenças e contaminação de fontes, rios e lençol freático.

Programa: Elaboração de projeto e construção de terminais urbanos e rodoviários de passageiros 71

Objetivo: Melhorar as condições de embarques e desembarques de passageiros no município.

Programa: Implantação de abrigos de passageiros e sinalização de placas e semáforos 72

Objetivo: Proteger a população do sol e da chuva, informar e melhorar o trânsito.

Programa: Elaboração de Projeto de Municipalização do Trânsito 73

Objetivo: Desenvolver ações de controle do Trânsito Municipal

Programa: Aquisição e Locação de Máquinas, Veículos e Tratores 74

Objetivo: Realização de serviços Essenciais do Município

Programa: Desapropriação de Imóveis 75

Objetivo: Aumentar o patrimônio público.

Programa: Implantar o Cartão SUS 76

Objetivo: Melhorar e controlar o atendimento ambulatorial e vacinação.

Programa: Realização de Plenárias de Saúde 77

Objetivo: Promover o acesso amplo da população aos serviços hospitalares.

Programa: Implantar Conselhos de Gestores 78

Objetivo: Propiciar o funcionamento dos Conselhos.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

Programa: Implantar Laboratório de Análises Clínicas 79

Objetivo: Assistir a população carente por meio de ações de saúde, preventivas e curativas.

Programa: Implantar Ações de Saúde Bucal Bucal nas Escolas 80

Objetivo: Educar crianças e adolescentes na manutenção de higiene bucal no todo.

Programa: Implementação da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde 81

Objetivo: Melhorar o atendimento à população nas ações de saúde.

Programa: Construção da ponte de Dr. Bido com N.Sra. do amparo e Alargamento do Pavilhão do Trem 82

Objetivo: Prolongamento da Av. Mariana Amália, diminuir enchentes locais e melhorar o fluxo de veículos e pedestres.

Programa: Construção, Reforma e Recuperação de Praças, Parques e Jardins 83

Objetivo: Revitalizar espaços e equipamentos e melhorar as condições de lazer do Município.

Programa: Esgotamento Sanitário Domiciliar e Galerias de Águas Pluviais 84

Objetivo: Melhorar as condições de saúde da população e drenar toda a água pluvial para melhor conservar a pavimentação e vias urbanas.

Programa: Construção de Canais, Pontes, Passagens Molhadas, Muros de Arrimo e Bueiros 85

Objetivo: Melhorar as condições das estradas, evitar deslizamentos de barreiras e o fluxo do trânsito.

Programa: Capeamento asfáltico e pavimentação de vias urbanas a acessos 86

Objetivo: Melhorar o fluxo do trânsito.

Programa: Regularizar o Transporte alternativo de Moto-Táxi 87

Objetivo: Melhorar as condições de operação e segurança das Moto-Táxis.

Programa: Projeto cidadão 88

Objetivo: Viabilizar e oferecer informações necessárias para Ter acesso no mercado de trabalho e melhorar suas condições de vida.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

Programa: Implantação de um novo Pátio para a Feira Livre 89  
Objetivo: Melhorar a comercialização e atividades econômicas do Município.

Programa: Revitalizar e Preservar a Estação Ferroviária Municipal 90  
Objetivo: Preservar o patrimônio público.

Programa: Implantar definitivamente o Programa de Adoção de Praças no Município 91  
Objetivo: Revitalizar e urbanizar o Município.

Programa: Implantação do Programa de Cultivo e Produção de Cachaça Artesanal e Rapaduras 92  
Objetivo: Incentivar e apoiar a produção de bebidas e alimentos derivados da cana de açúcar.

Programa: Implantação de Sementeira Municipal 93  
Objetivo: Apoiar os produtores rural nas atividades agrícolas.

Programa: Programa de Implantação de novos empreendimentos para o Distrito Industrial 94  
Objetivo: Melhorar a vida sócio-econômica e a oferta de empregos e renda do Município.

Programa: Projeto de Segurança Social para o Município 95  
Objetivo: Assistir a população nas ações de segurança social.

Programa: Programa de Mutirão para Desassoreamento e Limpeza da Calha do Rio Tapacurá 96  
Objetivo: Desobstruir o leito do rio e combater o culicídio.

Programa: Programa de Captação de água subterrânea para aumento da Oferta D'água do Município 97  
Objetivo: Melhorar o abastecimento d'água do Município.

Programa: Programa para Desenvolvimento Estratégico para o Município 98  
Objetivo: Promover ações sócio-econômicas e socialização do Município.

Programa: Programa Nutricional do Leite 99  
Objetivo: Melhorar a condição de vida das pessoas de baixa renda.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

Programa: Liberdade Assistida e Semi Liberdade 100

Objetivo: Atender aos adolescentes infratores

Programa: Promoção e Defesa dos Direitos dos Idosos 101

Objetivo: Prestar orientação e proteção ao idoso.

Programa: Reabertura da Casa da Sopa 102

Objetivo: Contribuir para a melhoria de vida da população de baixa renda, predominantemente daquela desempregada.

Programa: Programa de Geração de Emprego e Renda 103

Objetivo: Desenvolver as atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Programa: Programa de Apoio ao Deficiente Físico e Visual 104

Objetivo: Dar total assistência ao deficiente carente.

Programa: Programa de Recuperação de Drogados 105

Objetivo: Prevenir e combater o uso de drogas.

Programa: Programa de prevenção à Gravidez Precoce, atendimento a gestante e assistência Pós-parto 106

Objetivo: Intensificar as Ações Básicas e Preventivas.

Programa: Projeto Alvorada 107

Objetivo: Articular os diversos projetos e programas de desenvolvimento social.

Programa: Assistência às Atividades Comunitárias, Associativistas e Sindicais 108

Objetivo: Promover programas junto as comunidades.

Programa: Programa de Apoio à Juventude 109

Objetivo: Capacitar jovens para as ações comunitárias e para o mercado de trabalho.

Programa: Programa de Assistência à Mulher 110

Objetivo: Dar assistência integral à Mulher.

Programa: Apoio a Eventos e Torneios Esportivos e ao Desporto Amador 111

Objetivo: Promover o esporte e o lazer do Município.



**Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**  
Estado de Pernambuco

**Programa: Prefeitura nos Bairros 112**

**Objetivo:** Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco.

**Programa: Cooperação técnica e financeira com o Estado 113**

**Objetivo:** Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de segurança.

**Programa: Assistência Geral aos estudantes 114**

**Objetivo:** Assistência aos educandos de todos os níveis

**Programa: Ampliação de recursos hídricos 115**

**Objetivo:** Ampliar a oferta d'água de boa qualidade à população.

**Programa: Reequipamento do setor de Obras 116**

**Objetivo:** Reequipar os Órgãos e unidades que prestam serviços e executam obras públicas.

**Programa: Infra-estrutura urbana: Serviços Funerários 117**

**Objetivo:** Oferecer melhores condições para atender a necessidade da população.

**Programa: Habitações Rurais e Urbanas 118**

**Objetivo:** Oferecer moradias à população de baixa renda.

**Programa: Assistência alimentar 119**

**Objetivo:** Distribuir alimentação suplementar à população carente.

**Programa: Prevenção e Revitalização do patrimônio histórico 120**

**Objetivo:** Preservar o patrimônio histórico do Município e resgatar as tradições.

**Programa: Auxílio à instituições sem fins lucrativos através de convênios 121**

**Objetivo:** Beneficiar a população através de entidades sem fins lucrativos.

**Programa: Realização do Programa Fome Zero 122**

**Objetivo:** Combater a fome e oferecer cidadania a população carente.

**Programa: Assistência ao Idoso 123**

**Objetivo:** Presta assistência aos idosos.



# **Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**

**Estado de Pernambuco**

**Programa: Biblioteca Pública 124**

**Objetivo: Propiciar o acesso à formação, difusão produção e apropriação dos bens culturais, buscando a inclusão e participação cidadã.**

**Programa: Reequipamento e expansão da área física da Câmara Municipal 125**

**Objetivo: Melhorar a estrutura e o desempenho das atividades da Câmara Municipal.**

**Programa: Modernização dos órgãos e unidades Administrativas 126**

**Objetivo: Eficientizar as atividades da administração municipal.**

**Programa: Assistência Geral aos estudantes 127**

**Objetivo: Propiciar melhores condições dos alunos para o desenvolvimento dos estudos.**

**Programa: Ações educativas de saúde 128**

**Objetivo: Informar a população sobre ações sanitárias profiláticas e preventivas.**

**Programa: Implementar as atividades vinculadas aos serviços de Vigilância Sanitária 129**

**Objetivo: Manter os serviços de vigilância sanitária em regular funcionamento.**

**Programa: Modernização do setor de Compras, Licitação e Controle de Contratos 130**

**Objetivo: Eficientizar o processo de planejamento de compras e serviços, melhorar o controle interno e aperfeiçoar o processo de licitação.**

**Programa: Implementação do Sistema de Controle Patrimonial e Almoarifado 131**

**Objetivo: Modernizar o sistema de controle dos bens públicos.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005

N.º 102

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

<b>PROGRAMA</b>			
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL			
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>			
Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de planos, estudos e projetos			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			
Função: 04 - Administração		Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento	
<b>OBJETIVO</b>			
Modernizar a administração municipal para eficientizar controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes, inclusive no acompanhamento do controle interno			
<b>METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO</b>			
Eficientizar e cumprir com as disposições legais pertinentes Eficientizar os sistemas de controle dos ativos do Município e o sistema de arrecadação municipal Eficientizar o processo de planejamento de compras e serviços melhorando o controle interno e aperfeiçoar o processo de licitação			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 02 anos		<b>FONTE DE FINANCIAMENTO:</b> Tesouro Municipal	
<b>VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO</b>			
2004....R\$ 100.000,00		2005....R\$ 100.000,00	

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420– PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005

N.º 103

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<b>PROGRAMA</b>			
FOME ZERO			
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>			
Implementar das ação do Programa Fome Zero			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			
Função: 08 - Assistência Social		Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
<b>OBJETIVO</b>			
Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza			
<b>METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO</b>			
Reduzir a má distribuição, educação alimentar e o desemprego			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 02 anos		<b>FONTE DE FINANCIAMENTO:</b> Tesouro Municipal	
<b>VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO</b>			
2004....R\$	30.000,00	2005....R\$	35.000,00

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420– PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005

N.º 104

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

<b>PROGRAMA</b>			
BIBLIOTECA PÚBLICA			
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>			
Construção, reforma e ampliação da Biblioteca Pública Municipal			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			
Função: 13 - Cultura		Subfunção: 392 - Difusão Cultura	
<b>OBJETIVO</b>			
Propiciar o acesso à formação, difusão, produção e apropriação dos bens culturais, buscando a inclusão e participação cidadã			
<b>METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO</b>			
Aquisição de materiais necessários para implantação do programa			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 02 anos		<b>FONTE DE FINANCIAMENTO:</b> Tesouro Municipal	
<b>VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO</b>			
2004....R\$	35.000,00	2005....R\$	35.000,00

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420– PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005

N.º 105

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

<b>PROGRAMA</b>			
SAÚDE COMPLEMENTAR			
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>			
Custeio das despesas com os serviços complementares de saúde			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			
Função: 10 - Saúde		Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar	
<b>OBJETIVO</b>			
Firmar convênios com serviços ambulatoriais na área de Clínica Médica, Pediatria, Traumatologia, Pré-Natal e Ginecologia, com a Rede Pública e Privada.			
<b>METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO</b>			
Manter as ações do programa saúde complementar			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 02 anos		<b>FONTE DE FINANCIAMENTO:</b> Tesouro Municipal	
<b>VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO</b>			
2004....R\$	100.000,00	2005....R\$	100.000,00

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420– PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO  
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005

N.º 106

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

<b>PROGRAMA</b>			
SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PÚBLICA E INFRA-ESTRUTURA			
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>			
Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos diversos para a Secretaria de Obras Implantação de infra-estrutura urbana, parques, jardins, áreas de lazer públicas, inclusive a revitalização da praça Agamenon Magalhães			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			
Função: 15 - Urbanismo		Subfunção: 452 - Serviços Urbanos 813 - Lazer	
<b>OBJETIVO</b>			
Melhorar o sistema de coleta domiciliar e em coletores estacionários dos dejetos sólidos (lixo), com respectivo transporte para o lixão induzindo a melhoria das condições sanitárias da população. Ampliar a infra-estrutura urbana vinculada a praças, parques e áreas de lazer			
<b>METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO</b>			
Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais Execução de obras em praças, parques, jardins e áreas de lazer públicas, inclusive a revitalização da Praça .Agamenon Magalhães			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 02 anos		<b>FONTE DE FINANCIAMENTO:</b> Tesouro Municipal	
<b>VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO</b>			
2004....R\$	200.000,00	2005....R\$	200.000,00

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420– PE – Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO  
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005

N.º 107

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE AGRICULTURA

<b>PROGRAMA</b>			
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>			
Implantação de sementeiras, distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			
Função: 20 - Agricultura		Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal	
<b>OBJETIVO</b>			
Estimular os agricultores carentes do Município a produzir			
<b>METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO</b>			
Produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores Produção de mudas para arborização da cidade e vilarejos Reflorestamento dos mananciais Implantação de horta comunitária			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 02 anos		<b>FONTE DE FINANCIAMENTO:</b> Tesouro Municipal	
<b>VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO</b>			
2004....R\$	5.000,00	2005....R\$	5.000,00

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – CEP 55.602-420– PE – Fone Fax : 0XX81.35230862  
EMAIL – pmv@vitorialink.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

## GABINETE DO PREFEITO

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005

N.º 108

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<b>PROGRAMA</b>	
PROGRAMA DE APOIO À JUVENTUDE	
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	
Implantação e manutenção do programa de apoio à Juventude	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	
Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
<b>OBJETIVO</b>	
Propiciar atendimento a ocupação dos jovens menores de 24 anos em risco social e pessoal	
<b>METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO</b>	
Implantar o Programa Agente Jovem para desenvolvimento social e humano	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 02 anos	<b>FONTE DE FINANCIAMENTO:</b> Tesouro Municipal
<b>VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO</b>	
2004...R\$ 50.000,00	2005...R\$ 60.000,00

Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - CEP 55.602-420 - PE - Fone Fax : 0XX81.35230862

EMAIL - pmv@vitorialink.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

## GABINETE DO PREFEITO

### REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005

N.º 109

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

<b>PROGRAMA</b>			
ASSISTÊNCIA À MULHER			
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>			
Equipar a rede ambulatorial e hospitalar para a assistência integral a Mulher			
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>			
Função: 10 - Saúde		Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<b>OBJETIVO</b>			
Programa de puerpério de Vitória de Santo Antão			
<b>METAS CORRESPONDENTES A BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATINGIR O OBJETIVO</b>			
Garantir o pré-natal a todas as gestantes acompanhadas pelo PSF e informadas pelos ACS Garantir exames preventivos contra o câncer de colo de útero a 100% das mulheres com vida sexual ativa, atendidas nos ambulatórios da rede			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> 02 anos		<b>FONTE DE FINANCIAMENTO:</b> Tesouro Municipal	
<b>VALOR A SER GASTO EM CADA EXERCÍCIO</b>			
2004....R\$	100.000,00	2005....R\$	110.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005  
ANEXO II**

<b>Nº</b>	<b>NOME DO PROGRAMA</b>
01	REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
02	EXPANSÃO DA ÁREA FÍSICA DO LEGISLATIVO
03	PREFEITURA NOS BAIRROS
04	CONSÓRCIOS COM OUTROS ENTES FEDERADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO
05	PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS
06	REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
07	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
08	PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO
09	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
10	INFORMATIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
11	MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
12	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O ESTADO
13	APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CONTROLE SOCIAL
14	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
15	ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
16	ADOÇÃO DE PRAÇAS
17	AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
18	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
19	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS
20	EDUCAÇÃO ESPECIAL
21	ASSISTÊNCIA GERAL AOS ESTUDANTES
22	ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES
23	EDUCAÇÃO INFANTIL GERAL
24	APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL
25	TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO
26	EXPANSÃO DA REDE DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
27	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
28	BOLSA ESCOLA
29	AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
30	AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
31	ORDENAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E DE MOTO
32	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ABASTECIMENTO E FEIRAS
33	OBRAS D'ARTE RODOVIÁRIAS URBANAS
34	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE OBRAS
35	ESTRADAS VICINAIS
36	INFRA-ESTRUTURA URBANA - NECRÓPOLE
37	ATERRO SANITÁRIO
38	MECANIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
39	AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA: PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
40	SANEAMENTO BÁSICO
41	PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005  
ANEXO II**

<b>Nº</b>	<b>NOME DO PROGRAMA</b>
42	RECURSOS HÍDRICOS: ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO
43	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EMERGENCIAL
44	AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS
45	ELETRIFICAÇÃO RURAL
46	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
47	INFRA-ESTRUTURA: INDUSTRIALIZAÇÃO
48	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
49	PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
50	INFRA-ESTRUTURA URBANA: SERVIÇOS FUNERÁRIOS
51	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
52	HABITAÇÕES RURAIS E URBANAS
53	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
54	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
55	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
56	AÇÕES EDUCATIVAS DE SAÚDE
57	EFICIENTIZAR E SIMPLIFICAR O ATENDIMENTO COM CARTÃO SUS
58	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
59	SAÚDE NAS ESCOLAS
60	GESTÃO PLENA DE SAÚDE
61	ESGOTAMENTO SANITÁRIO
62	CONTROLE DE ZOONOSES
63	IMPLANTAR CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
64	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE COMBATE AOS CULICÍDEOS
65	COMBATE À LEISHMANIOSE
66	CONTROLE DO Aedes Aegypti
67	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
68	SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
69	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
70	COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS
71	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA
73	FARMÁCIA BÁSICA
74	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE
75	REEQUIPAMENTO DO SETOR DE SAÚDE
76	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
77	NÚCLEO DE APOIO PSICOSSOCIAL
78	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR
79	APOIO AO CONSELHO TUTELAR
80	ASSISTÊNCIA GERAL DO IDOSO
81	LIBERDADE ASSISTIDA E SEMILIBERDADE
82	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
83	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2004 / 2005  
ANEXO II**

<b>Nº</b>	<b>NOME DO PROGRAMA</b>
84	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
85	PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE
86	PROJETO ALVORADA
87	PROJETO CIDADÃO
88	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
89	APOIO À PRODUÇÃO ARTESANAL DE CACHAÇA E RAPADURA
90	REVITALIZAÇÃO DO RIO TAPACURÁ
91	PREVENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
92	PROMOÇÃO DO DESPORTO AMADOR
93	PROMOÇÃO DO TURISMO
94	PROMOÇÃO E APOIO ÀS FESTIVIDADES
95	REEQUIPAMENTO DAS SECRETARIAS
96	REEQUIPAMENTO DAS SECRETARIAS
97	REEQUIPAMENTO DAS SECRETARIAS
98	REEQUIPAMENTO DAS SECRETARIAS
99	REEQUIPAMENTO DAS SECRETARIAS
100	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
101	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
102	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL
103	FOME ZERO
104	BIBLIOTECA PÚBLICA
105	SAÚDE COMPLEMENTAR
106	SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PÚBLICA E INFRA-ESTRUTURA
107	DESENVOLVIMENTO RURAL
108	APOIO A JUVENTUDE
109	ASSISTÊNCIA A MULHER